



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PREVIDÊNCIA

PORTARIA PREVINI Nº 340/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato nº 35/PREVINI/2025, com a empresa Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, firmados através do processo nº 2025/08/908 que tem por objeto a Contratação de empresa para gestão do programa de estágios do PREVINI, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.997/2022:

Gestor: Sandra Leite da Silva, matrícula nº 11/100.013-9

Fiscal: Flavio de Castro Drumond, matrícula nº 11/100.033-7

Fiscal: Maria de Jesus Lima, matrícula nº 11/100.029-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
PREVINI

Id. 07313/2025

PORTARIA PREVINI Nº 341/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato nº 39/PREVINI/2025, firmado através do processo nº 2025/07/827 com a empresa Daniel Patrício da Silva Caetano, que tem por objeto a Aquisição de três aparelhos celulares para atender as demandas de comunicação e interação do PREVINI, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.997/2022:

Gestor: Maria de Jesus Lima, matrícula nº 11/100.029-0

Fiscal: Marcos Vinícios dos Santos Leite, matrícula nº 10/100.005-4

Fiscal: Daniel Conceição de Souza, matrícula nº 11/100.033-7

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
PREVINI

Id. 07314/2025

PORTARIA Nº 342, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COMPONENTES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial com o contido na Lei Municipal nº 4.419/2014, que dispõe sobre a estruturação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Município de Nova Iguaçu, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 e 51 da Lei Municipal nº 4.419/2014, que estruturam a composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, e a necessidade de realização de pleito para definição de parte de seus componentes, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição dos membros efetivos e suplentes para o Conselho Deliberativo e dos membros efetivos e suplentes para o Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social de Nova Iguaçu.

I - a eleição para a composição desses colegiados se fará em atendimento ao previsto nos artigos 48, II e 51, II, da Lei Municipal nº 4.419/2014;

II - não existindo candidatos a serem chamados para preencher as vagas disponíveis, será convocada nova eleição.

Seção I **Convocação Das Eleições**

Art. 2º. Compete a Comissão Eleitoral, designada pelo Diretor Presidente do PREVINI, convocar as eleições dando conhecimento aos segurados do regime previdenciário municipal sobre suas regras.

Seção II **Comissão Eleitoral**

Art. 3º. O Diretor Presidente do PREVINI designará Comissão responsável pela realização do pleito, indicando dentre seus membros o Presidente.

I - a Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros; e

II - a Comissão Eleitoral será responsável pelos atos necessários para a realização da eleição, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva do PREVINI, naquilo que for necessário.

Art. 4º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata este Regimento.

Art. 5º. Os membros da Comissão Eleitoral terão as seguintes competências e atribuições:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I - fazer cumprir o presente Regimento Eleitoral;

II - seguir o cronograma referente as etapas do processo eleitoral estipulado pelo Diretor Presidente do PREVINI;

III - elaborar o Edital de Convocação para a eleição;

IV - receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos que compõem as chapas;

V - notificar os candidatos que compõem as chapas para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;

VI - promover reunião com as chapas homologados, se necessário;

VII - validar o processo eleitoral;

VIII - acompanhar o processamento dos dados de votação obtidos e armazená-los de forma segura;

IX - realizar a apuração dos votos obtidos no processamento dos dados;

X - elaborar a Ata de encerramento da apuração dos votos e proceder a sua publicação;

XI - elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovem a lisura do processo eleitoral;

XII - cassar as chapas, nos casos previstos nesta Portaria e no Edital, assegurada a ampla defesa; e

XIII - orientar os órgãos municipais sobre o processo eleitoral, se necessário;

Seção III

Recursos

Art. 6º. Os recursos das decisões da Comissão Eleitoral serão julgados pela Diretoria Executiva do PREVINI.

CAPÍTULO II

DO ELEITOR

Art. 7º. Para os efeitos legais deste Regimento Eleitoral, são considerados eleitores os segurados do PREVINI definidos no art. 8º da Lei Municipal nº 4.419/2014.

I - Cada eleitor terá direito a um voto para cada Conselho, Deliberativo e Fiscal;

II - O exercício do voto é facultativo;

III - Para efeitos de votação, não há distinção entre chapas compostas por candidatos que sejam segurados ativos, inativos ou chapas mistas.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Poderão candidatar-se ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal os segurados do PREVINI definidos no art. 8º da Lei Municipal nº 4.419/2014, e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir experiência e formação universitária em uma das áreas de segurança, administração, administração pública, economia, finanças, ciências contábeis, ciências atuariais, auditoria ou direito.

II - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo, que deverá ser passada por certidão originada do setor responsável por sua gestão funcional;

III - comprovar, considerando a impossibilidade de tomar posse no caso de não atendimento, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

§ 1º. A comprovação dos itens acima será de responsabilidade exclusiva da chapa e de seus componentes, e deverá ser realizada no ato de inscrição da chapa.

§ 2º. Ultrapassada a fase eleitoral e estabelecidas as chapas vencedoras, os seus componentes deverão ainda comprovar serem certificados na forma do que preceitua o art. 8º-B da Lei Federal 9717/1998, até o dia 31 de julho de cada exercício, sob pena de ter o seu mandato declarado extinto, oportunidade na qual será chamado o primeiro suplente da chapa eleita, que deverá cumprir esse mesmo requisito.

I - Se obtida até o dia 31/12/2025, a certificação a ser apresentada pelos componentes dos conselhos poderá ser a referente ao nível básico de exigência; e

II - Se obtida a partir do dia 01/01/2026, a certificação a ser apresentada pelos componentes dos conselhos deverá ser referente ao nível intermediário de exigência.

§ 3º. A certificação de que trata o § 2º deverá ser emitida por meio de processo de avaliação realizado por entidade certificadora autorizada pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Previdência Social.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DA CHAPA

Art. 9º. O candidato ao pleito somente poderá inscrever-se em 01 (um) dos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal, por meio de chapa, que deverá conter os nomes e matrículas dos membros efetivos e dos suplentes, devendo ser indicado para qual Conselho a chapa irá concorrer.

Art. 10. A formalização da inscrição da chapa dar-se-á mediante requerimento de um de seus membros, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo a ser produzida pela própria Comissão Eleitoral, protocolada diretamente na sede do PREVINI, situada na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz – Nova Iguaçu/RJ;

§ 1º. As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral, a qual adotará os procedimentos referentes as análises de solicitações de homologações das chapas ao pleito;

§ 2º. As chapas receberão eventuais informações/intimações acerca da eleição por meio de um e-mail indicado no ato da inscrição, sendo responsáveis pela sua conferência constante e por eventuais atualizações, os seus representantes;

§ 3º. Os candidatos que irão compor as possíveis chapas deverão encaminhar juntamente com o requerimento de inscrição cópia do diploma de sua graduação, respeitada as formações dispostas no art. 8º, I, especialização, mestrado ou doutorado, certidão exigida pelo art. 8, II, além de certidão negativa criminal, currículo e documento de identificação com foto.

Art. 11. Será indeferida a inscrição da chapa em que qualquer um dos candidatos não preencher os requisitos mencionados no art. 8º e art. 10, § 3º, do presente regulamento.

§ 1º. A chapa que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral poderá recorrer a Diretoria Executiva do PREVINI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação emitida por correio eletrônico referente ao indeferimento encaminhada pela Comissão Eleitoral, observada a responsabilidade disposta no art. 10, § 2º.

§ 2º. Para análise e julgamento dos recursos, a Diretoria Executiva deverá se reunir e decidir em até 03 (três) dias.

CAPÍTULO V

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 12. O Edital de Convocação do pleito será elaborado pela Comissão Eleitoral e publicado nos Atos Oficiais do Município de Nova Iguaçu, devendo ser divulgado ainda através do sítio eletrônico institucional do PREVINI, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à data do pleito.

CAPÍTULO VI

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 13. Será destinado a cada chapa espaço para a publicação de currículos dos candidatos no site do PREVINI, a critério e por solicitação de seus representantes, que deverão autorizar a divulgação de maneira individualizada.

§ 1º. Não será permitida a promoção da chapa por meio de propaganda eleitoral em jornais, informativos ou quaisquer outros meios oriundos da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, de Sindicatos de quaisquer categorias e Associações, excetuada a publicação mencionada no caput.

§ 2º. É proibida a distribuição de brindes de qualquer natureza.

§ 3º. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos.

§ 4º. Não será permitido o aliciamento de eleitores dentro das repartições públicas, em favor de qualquer candidato.

§ 5º. As irregularidades descritas poderão gerar cassação da chapa pela Comissão Eleitoral, sendo que infrações ou irregularidades apuradas após a posse resultarão na cassação por ato do Chefe do Executivo.

§ 6º. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos ou das chapas, inclusive determinar o encerramento da propaganda que cometer abusos quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 14. Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido a Comissão Eleitoral ou Diretoria Executiva, formalizado nos termos desta Portaria, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia e hora diversos dos informados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;

II - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas nesta Portaria ou no Edital de Convocação;

III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos nesta Portaria ou no Edital de Convocação;

IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. A comprovação da existência de vício ou fraude deverá ser realizada em procedimento administrativo próprio.

Art. 15. Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 16. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município do despacho anulatório lavrado pelo Diretor Presidente do PREVINI.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. As eleições serão realizadas preferencialmente na sede do PREVINI, podendo ser optado pela Comissão Eleitoral por outros espaços ou por outros meios.

§ 1º. O dia e o horário de início e de término da votação constarão no Edital de Convocação da Eleição.

§ 2º. O eleitor votará em 01 (uma) chapa para o Conselho Deliberativo e em 01 (uma) chapa para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 18. A Comissão Eleitoral, por meio de ato próprio, divulgará e homologará o resultado da votação com o quantitativo de votos por chapa, divulgando a chapa vencedora do Conselho Deliberativo e a chapa vencedora do Conselho Fiscal com os nomes dos candidatos que as compõem, devendo ser nomeados os vencedores por ato do Chefe do Executivo.

Art. 19. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que tiver o maior número de votantes aposentados, e permanecido o empate, a que tiver o maior número de servidores ativos votantes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos em caráter definitivo pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Proclamados e empossados os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 01 de outubro de 2025.

EDUARDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
PREVINI

Id. 07315/2025

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 2023/222.582

CONTRATO: 016-B/CPL/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E BAN CAR DE IGUAÇU VEÍCULOS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

IT E M	DESCRIÇÃO	UNID.	Q U A N T.	MARCA	VALOR UNITÁ- RIO	VALOR MENSAL	VALOR TO- TAL PARA 1 (UM) ANO
02	VEÍCULO TIPO SE- DAN, na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) passagei- ros, Zero KM, ano de fabricação e modelo 2024/2025 (mínimo), 04 (quatro) portas, COMBUSTIVEL FLEX, câmbio ma- nual com 5 marchas à frente e uma à ré, ar condicionado, freio ABS com EBD, Air bag duplo, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pon- tos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor de cárter, pneus origi- nais, extintor de in- cêndio, estepe, chave de roda, ma- caco e triângulo, apolo de cabeça em todos os assentos, rádio AM/FM/CD Pla- yer, vidros elétricos, motor mínimo 1.3 e potência de 98CV, di- reção hidráulica ou eletro assistida (elé- trica), seguro total, sem motorista, sem combustível, com todos os equipamen- tos de segurança exi- gidos pelo CON- TRAN, apropriado para trafegar em es- tradas pavimenta- das, não pavimenta- das e vicinais, sem li- mite de quilometra- gem. Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada.	MEN- SAL	15	CHEVRO- LET ONIX SEDAN LT 1.0 TURBO	R\$ 3.612,5 0	R\$ 54.187,50	R\$ 650.250,00